

**REGULAMENTO (CEE) Nº 887/90 DA COMISSÃO**

de 5 de Abril de 1990

relativo ao fornecimento de vários lotes de óleo de girassol refinado a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1750/89 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar <sup>(3)</sup>, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 1 550 toneladas de óleo de girassol refinado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária <sup>(4)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A título de ajuda alimentar comunitária realiza-se, na Comunidade, a mobilização de óleo de girassol refinado, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 172 de 21. 6. 1989, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

## ANEXO I

1. Acção nº (¹): 536/89
2. Programa : 1989
3. Beneficiário : Nicarágua
4. Representante do beneficiário (²): ENIPOR, Sr. Andres Avelino Arauz, sous-directeur général [telex (375) 20 13]
5. Local ou país de destino : Nicarágua
6. Produto a mobilizar : óleo de girassol refinado
7. Características e qualidade da mercadoria : ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto III. A. 2)
8. Quantidade total : 1 500 toneladas líquidas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação : ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto III. B):
  - em barris de metal novos de 190 kg a 200 kg de peso líquido (a precisar na proposta), com batoques, revestidos no interior de um verniz alimentar ou de um tratamento equivalente, totalmente cheios e hermeticamente fechados sob ar azotado. A resistência dos barris aos choques deve ser suficiente para suportar uma longa travessia marítima. Os barris metálicos não devem, pela sua natureza, prejudicar a saúde humana nem causar alteração de cor, gosto ou de cheiro no seu conteúdo. O fecho dos barris deve ser absolutamente estanque. Os barris devem levar inscrito o seguinte texto:
    - ACCION Nº 536/89 / ACEITE DE GIRASOL / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONOMICA EUROPEA A NICARAGUA •
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : Corinto
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque : de 5. 6 a 3. 7. 1990
18. Data limite para o fornecimento : 19. 7. 1990
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento (³): concurso
20. Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 24. 4. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 25. 4. 1990
21. Em caso de segundo concurso :
  - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8. 5. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 9. 5. 1990
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque : de 19. 6 a 17. 7. 1990
  - c) Data limite para o fornecimento : 3. 8. 1990
22. Montante da garantia do concurso : 15 ecus/tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. Endereço para o envio das propostas (⁴):

Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles  
(telex AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário : —

## ANEXO II

1. Acção nº (1): 108/90
2. Programa : 1989
3. Beneficiário : São Tomé e Príncipe
4. Representante do beneficiário (2) : Mr. Diógenes Moniz, Ministério da Economia e Finanças, CP 36, São Tomé (telex 225 MIPLANO ST; Tel. 22945)
5. Local ou país de destino : São Tomé e Príncipe
6. Produto a mobilizar : óleo de girassol refinado
7. Características e qualidade da mercadoria (3) : ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto III.A.2)
8. Quantidade total : 50 toneladas líquidas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (4) : ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 :  
— os bidons e as caixas de cartão devem levar inscrito o seguinte texto :  
• ACÇÃO Nº 108/90 / ÓLEO VEGETAL / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE •
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : São Tomé
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 5. 6 a 3. 7. 1990
18. Data limite para o fornecimento : 19. 7. 1990
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento (5) : concurso
20. Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 24. 4. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 25. 4. 1990
21. Em caso de segundo concurso :
  - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 8. 5. 1990, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas do dia 9. 5. 1990
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 19. 6 a 17. 7. 1990
  - c) Data limite para o fornecimento : 3. 8. 1990
22. Montante da garantia do concurso : 15 ecus por tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. Endereço para o envio das propostas (6) :  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles  
(telex AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário : —

*Notas:*

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: F. Cardesa, délégation CEE, Apartado 836, Centro Calón, 1007 San José, Costa Rica (tel. 33 27 55; telex 3482 CEE Lux; telefax 21 08 93).
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (4) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.
- (5) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 dos presentes anexos, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador ao serviço referido no ponto 24 dos presentes anexos,  
ou
  - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
    - 235 01 32,
    - 236 10 97,
    - 235 01 30,
    - 236 20 05.
- (6) O óleo vegetal é acondicionado em *bidons* em polietileno de elevada densidade, hermeticamente fechados, que obedeçam às seguintes características:
- capacidade: 5 l,
  - tipo de material: Lupolen 5661 B ou equivalente,
  - peso: 230 g no mínimo,
  - resistência à compressão: 350 N no mínimo, 460 N no máximo.
- Os *bidons* devem ser sobreponíveis, com duas superfícies laterais planas, munidos de uma pega incorporada e de uma rolha de enroscar, com dispositivo de inviolabilidade.
- Os *bidons* são acondicionados, quatro a quatro, em caixas de cartão.
- Cartão: ver *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto I.3.3.1) munido, além disso, de separadores cruzados.
- (7) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: conseiller résident à São Tomé e Príncipe, CP 132, São Tomé [tel. (239) 21780; telex (0967) 224].